



MINISTÉRIO DA FAZENDA

YSC

Sessão de 28 janeiro de 1982

ACORDÃO Nº 101-73.018

Recurso nº 36.972 - IRPF - EXS. DE 1978 a 1980

Recorrente JOSÉLIO PAULO NETO

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA - (PB)

IRPF - DECORRÊNCIA - Assim como todo efeito tem uma causa que o deu origem, assim também todo processo de Pessoa Física, de corrente de processo de Pessoa Jurídica, deste é reflexo lógico e natural ante a íntima relação de causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉLIO PAULO NETO:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF) em 28 de janeiro de 1982

AMADOR LUTERELLO FERNÁNDEZ

PRESIDENTE

AGOSTINHO GERRANO FILHO

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO
28 JAN 1982

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, RAUL PIMENTEL, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, LUIZ ANDRÉ NETO (SUPLENTE) e OLAVO JOÃO GALVÃO (SUPLENTE).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0467/001.409/81-96

RECURSO N.º: 36.972

ACÓRDÃO N.º: 101-73.018

RECORRENTE: JOSÉLIO PAULO NETO

R E L A T Ó R I O

JOSÉLIO PAULO NETO, comerciante, residente e domiciliado à Av. São Paulo, nº 1222, São Paulo-SP, recorre tempestivamente a este Conselho contra decisão singular, de fls. 90 e 91, que julgou procedente o Auto de Infração, de fls. 067, com os seguintes dizeres:

"Valor dos Rendimentos da Cédula "F", omitidos pelo autuado nos exercícios financeiros a seguir especificados, decorrentes de Omissão de Receitas e Lucros Distribuídos pela empresa J. Paulo Neto & Cia. Ltda".

Em sua impugnação tempestiva, de fls. 72, diz que espera que este processo tenha a mesma sorte do referente à Pessoa Jurídica, por isso faz anexar a cópia da impugnação relacionada com o processo da Pessoa Jurídica.

Em seu recurso, de fls. 97, dizendo que aguarda que o presente processo tenha a mesma sorte do processo, referente à Pessoa Jurídica, faz anexar a cópia do recurso interposto por J. Paulo Neto & Cia. Ltda.

É o relatório.

V O T O

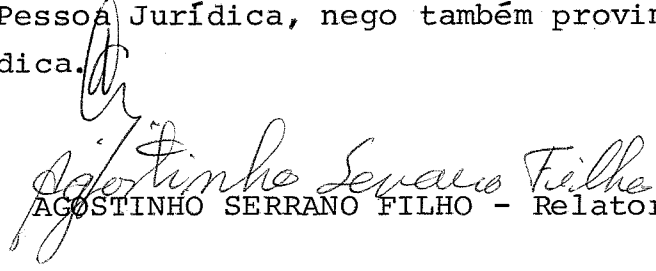
Conselheiro AGOSTINHO SERRANO FILHO, Relator:

O recorrente, tanto em sua impugnação, como em seu recurso, faz anexar as peças referentes ao processo da Pessoa Jurídica, justamente porque diz esperar que o julgamento tenha a mesma sorte.

Realmente, todo o julgamento de um processo, relacionado a Pessoa Jurídica, forma um pré-julgado para o Processo referente à Pessoa Física, decorrente daquele.

Ora, se no Processo da Pessoa Jurídica, em que J. Paulo Neto & Cia. Ltda. foi autuada por Omissão de Receitas e Lucros Distribuídos, foi mantida a autuação, tanto na 1a. como na 2a. instância, é lógico e natural que o processo decorrente, como disse o contribuinte, também tenha a mesma sorte.

Portanto, considerando que foi negado provimento ao recurso da Pessoa Jurídica, nego também provimento ao recurso da Pessoa Jurídica.


AGOSTINHO SERRANO FILHO - Relator.